

Pela promotoria.

As provas colhidas no decurso deste processo patentizam com exuberancia a culpabilidade do menor João Baptista de Oliveira e excluem a do menor Sebastião José da Silva. João, filho de um alcoolatra emperado e de uma mulher notoriamente reconhecida como tal, copia a funesta herança dos seus ascendentes, patuando o facies do degenerado em 2.º grau, revelando pendir para a continuação da obra de auto-envenenamento, demonstrando embebestecimento cerebral e inaptidão assimiladora, conforme o depoimento de Abel Perma, e denotando o predomínio incipiente dos instinctos anti-voceas passivos de pena, como deixa ver o facto sobre que se baseia este processo. Attendendo a essas circumstancias, e, tambem, a que no meio familiar em que vive só existem elementos deletérios que cada vez mais o propellirão na hetsga do crime onde acaba de penetrar; attendendo a que a vida de indigente profissional que arrasta habitualmente ao viver parasitario, nocivo a si e aos outros; attendendo a que a inclinação congenita para o alcool estimulada pelo exemplo circumvisinho progredirá em sua terrivel obra de degenerancia; attendendo a que o Estado

possa escolas disciplinares perfeitamente aptas
a transformar um delinqüente menor em
um cidadão útil a si e à sociedade;
esta sumária opinião pela condemnacão do
meu João Baptista de Oliveira no arti-
go do Código mencionado na denuncia

Bras 14 de Junho 1907

O Promotor Publico

José Bezerra Coutinho Leal

PELA PROMOTORIA

AS PROVAS ^{COLLIGIDAS} COLIGIDAS NO DECURSO/DESTE PROCESSO PATENTEIAM
COM EXUBERANCIA/ A ^{CULPABILIDADE} CULPABILIDADE DO MENOR JOÃO BAPTISTA/ DE OLIVEIRA
E EXCLUEM A DO MENOR/ SEBASTIÃO JOSE' DA SILVA. JOÃO, FILHO
DE/ UM ALCOOLATRA ^{CONFESSO} ENFESSO E ^{DUMA} DE UMA MULHER/ NOTORIAMENTE -
RECONHECIDA COMO TAL, EXPIA A/ FUNESTA HERANCA DOS SEUS AS-
CENDENTES, PATENTEANDO O ^{FACIES} FACIES DO DEGENERADO EM 29/ ^{GRAD} GRAU DA
OBRA DE AUTO-ENVENENAMENTO, DEMONSTRANDO ^{EMBRUTECIMENTO} ENBRUTECIMENTO
CEREBRAL EM ^{E INAPTIDAO} ARTIDAO ASSIMILADORA, CONFORME O DEPOIMENTO DE
ABEL/ ^{PENNA} PENNA, E DENOTANDO O PREDOMINIO INCIPIENTE/ DOS ^{INSTINCTOS} INSTINCTOS
ANTI- ^{SOCIAES} SOCIAES PASSIVEIS DE PENNA, COMO DEIXA VER O FATO SOBRE
QUE SE BASEIA/ ESTE PROCESSO. ^{ATTENDENDO} ATTENDENDO A ESSAS CIRCUNSTAN-
CIAS, E, TAMBEM, A QUE NO MEIO/ FAMILIAL EM QUE VIVE SO
EXISTEM ELEMENTOS DELETERIOS QUE CADA VEZ MAIS O PROPE-
LLIRAO/ NA ^{BETESGA} BETERGA DO CRIME ONDE ACABA DE PENETRAR ;
^{ATTENDENDO} ATTENDENDO A QUE A VIDA DE INDIFERENTE PROFISSIONAL QUE
ARRASTA ^{HABITUAL-O-A} HABITUAL-OO UIVER PARASITARIO, NOCIVO A SI E AOS/
OUTROS; ^{ATTENDENDO} ATTENDENDO A QUE A ^{CONGENITA} INCLINACAO ENGENITA PARA O
ALCOOL ESTIMULADA PELO EXEMPLO CIRCUNVISINHO PROGREDIRA
EM SUA TERRIVEL/ OBRA DE ^{DEGENERESCENCIA} DEGENERENCIA; ^{ATTENDENDO} ATTENDENDO A
QUE O ESTADO// ^{DISCIPLINARES} POSSUE ESCOLAS DISCIPLINARES PERFEITAMENTE -
APTAS/ A TRANSFORMAR ^{UM} ESTA DELINQUENTE NOCIVO EM/ UM CIDA-
DAO UTIL A SI E A SOCIEDADE; / ESTA PROMOTORIA OPINA PELA
^{CONDENACAO} COORDENACAO DO MENOR JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA NO ARTIGO
DO CODIGO MENCIONADO NA DENUNCIA.

ARÉAS 14 DE JUNHO 1907/

O PROMOTOR PUBLICO/

JOSE BENTO DE MONTEIRO LOBATO/